

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 145/2024

Trata-se de recurso interposto pela empresa **GNB COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** em 30/01/2025. Os documentos estão disponíveis nos sites www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 145/2024, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (SANEANTES) PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO Sesc/SC**”. O processo foi encaminhado à Gerência de Saúde para análise o recurso quanto ao argumento da recorrente sobre a composição química do produto ofertado pela recorrida, que emitiu o seguinte parecer:

“À GSA,

Ao analisar os questionamentos apresentados pela empresa GNB e a documentação apresentada pelo licitante ELC, no que diz respeito ao produto Álcool 46º bactericida Super Sol (lote 1), seguem algumas considerações.

O rótulo do produto traz a informação de que se trata de álcool, conforme abaixo:

O **ÁLCOOL DESINFETANTE** SOL BACTERICIDA É INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOMÉSTICA DE VIDROS, PISOS, AZULEJOS E FORMIGAS. POSSUI AÇÃO BACTERICIDA FRENTE AS CEPAS DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS. **MODO DE USAR:** COM A SUPERFÍCIE LIMPA APLIQUE O **ÁLCOOL DESINFETANTE SOL BACTERICIDA** DIRETAMENTE NA SUPERFÍCIE A SER DESINFETADA. USE UM PANO UMEDECIDO PARA ESPALHAR. DEIXE EM CONTATO POR 10 MINUTOS E EM SEGUIDA ESFREGUE COM UM PANO SECO. **ATENÇÃO:** USAR LUVAS PARA SUA APLICAÇÃO. NÃO DERRAMAR SOBRE O FOGO. NÃO UTILIZAR EM SUPERFÍCIES SENSÍVEIS AO **ÁLCOOL** COMO: SUPERFÍCIES ENCRASADAS, LAQUEADAS, PINTADAS E ENVERNIZADAS. NÃO USAR PARA DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS. NÃO MISTURAR COM OUTROS PRODUTOS. **PRECAUÇÕES:** CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. NÃO INGERIR. EVITE INALAÇÃO OU ASPIRAÇÃO, CONTATO COM OS OLHOS E CONTATO COM A PELE. **PRIMEIROS SOCORROS:** EM CASO DE

PRODUZIDO E ENVASADO POR: SUPER SOL IND. E COM. G. NUNES, 840 - DISTRITO INDUSTRIAL - UBERLÂNDIA - MG 02.389.045/0002-06 - ROD GO 139 KM 33 - CEP: 75.670-000 BRASILEIRA - RESPONSÁVEL TÉCNICO: JAQUELINE BORG FUNCIONAMENTO Nº 3.03033-9 - REGISTRO MS Nº 33033014

O produto Álcool 46º bactericida Super Sol possui registro na Anvisa, conforme abaixo:

Consultas
ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados **Saneantes - Produtos Registrados**

Detalhe do Produto: SOL BACTERICIDA

Nome da Empresa	SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ	02.389.045/0001-25	Autorização	3.03.033-9
Nome Comercial	SOL BACTERICIDA		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE PARA USO GERAL		
Registro	330330014		
Processo	25351.217247/2024-90		
Vencimento do Registro	15/07/2034		
Situação do Produto	ATIVO		

Consulta em 04/02/2025: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/produtos/>

Também constatamos que os álcoois 46º bactericidas registrados na Anvisa estão categorizados na classe terapêutica “desinfetante para uso geral”.

A desinfecção tem por objetivo eliminar ou reduzir a ação de microrganismos das superfícies e essa é a função do álcool 46º bactericida. Sendo assim, o produto é considerado um desinfetante.

Em face ao exposto acima, consideramos que o produto Álcool 46º bactericida Super Sol, produto apresentado pelo licitante ELC, **ATENDE** as especificações técnicas descritas no edital.”

Ainda, em análise ao recurso, o processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica para análise, que emitiu o seguinte parecer:

“PARECER JURÍDICO

PE 145/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (SANEANTES) PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO Sesc/SC

A Empresa GNB Comércio Atacadista LTDA, apresentou recurso administrativo em que requer a desclassificação da Empresa ELC Representação e Distribuição LTDA, em razão de esta, supostamente, apresentar produtos que não atendem às especificações técnicas exigidas no termo de referência.

Sobreveio parecer da área técnica, que, analisando as alegações e justificativas de ambas as partes, atestou o atendimento às especificações técnicas dos produtos apresentados pela Empresa ELC Representação e Distribuição LTDA, vencedora do certame.

Assim, tratando-se de controvérsia de caráter técnico, e, tendo a respectiva área atestado que os produtos apresentados pela empresa vencedora atendem integralmente às exigências contidas no edital, conclui-se pela inexistência de ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade (vinculação ao edital), razão pela qual, entende-se pela manutenção da classificação da Empresa ELC Representação e Distribuição LTDA.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2025.

Júlia Tresoldi
Gerência Jurídica”

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela improcedência do recurso da licitante **GNB COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**. Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide ratificar parecer, e manter a licitante **ELC REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** declarada vencedora do Lote 01 no valor total de R\$ 349.440,00 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais). Estando por encerrado o julgamento do recurso, daremos continuidade ao certame.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO